



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI Nº 438 /2009, 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

EMENTA:Dispõe sobre a criação do Conselho da Cidade de Pedra Branca/CE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho da Cidade de Pedra Branca - órgão colegiado de promoção da política urbana.

Art. 2º - O Conselho deverá ser composto por representantes dos setores público e privado, de entidade da sociedade civil e de movimentos sociais que atuam com a questão urbana.

Parágrafo único: Após ampla divulgação, todas as entidades interessadas em participar do Conselho, manifestarão seu interesse junto à Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Caberá ao Conselho:

I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;

II - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento básico e de transportes urbanos e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano.

IV - sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais; com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



V - propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município;

VI - apresentar, apreciar e avaliar propostas de alteração na legislação urbanística, previamente ao momento de sua modificação ou revisão;

VII - Convocar, coordenar, supervisionar, promover e avaliar Conferências Municipais da Cidade, consoante à agenda de outros municípios, região, estado e do país.

VIII - Solicitar a cooperação dos governos da União e do Estado e da sociedade civil, na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

IX - elaborar o regimento interno, composto por Presidente, pelo plenário e uma secretaria executiva, cujas atribuições serão definidas em decreto e na forma do regimento interno, podendo constituir comitês técnicos de assessoramento.

Art. 4º. A composição do Conselho da Cidade de Pedra Branca será de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos em 3 (três) segmentos, a saber:

I - 2 (dois) representantes do Poder Público de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo pelo menos um indicado pela Câmara de Vereadores;

II - 2 (dois) representantes dos setores produtivos, nas áreas de bens ou de serviços que contribuam diretamente com o desenvolvimento urbano;

III - 3 (três) representantes de instituições ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais que representem usuários de políticas públicas locais ligadas à evolução urbana, com ênfase para serviços públicos com demanda crescente e ainda não atendida pelas práticas da política urbana municipal.

§ 1º. Os membros do Conselho da Cidade de Pedra Branca representarão instituições ligadas às seguintes temáticas, que poderão, por alteração regulamentar com caráter regimental específico, ser ampliadas ou agrupadas de forma diversa, desde que consoantes à verticalidade da Política Urbana Nacional:

a) habitação e serviços urbanos coletivos;

b) infra-estrutura e saneamento ambiental;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



c) mobilidade; e

d) Legislação Urbanística.

§ 2º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução por igual período, desde que renovados nesse prazo um terço de cada segmento.

§ 3º. Os representantes de entidades representativas dos setores citados nos incisos deste artigo deverão comprovar atuação no âmbito do município.

§ 4º. A função de Conselheiro da Cidade será voluntária e não remunerada, sendo considerado serviço público relevante para os fins de direito e podendo ser suspensa a bem do interesse público ou pela ausência anual do titular em um quinto das sessões, o que acarretará na posse do respectivo suplente para finalizar o biênio.

Art. 5º. O Conselho da Cidade de Pedra Branca - CONCIPEDRA será regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do início das atividades ou posse dos seus membros e respectivos suplentes, indicados por cada segmento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 01 de Dezembro de 2009.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 0112008/09

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, Resolve publicar, mediante a fixação do rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizado a Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A Lei Nº 438/2009, de 01 de Dezembro 2009.

Publique-se

Divulgue-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca Aos 01 de Dezembro de 2009

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal